



PROCESSO Nº 283/13

PROTOCOLO Nº 11.117.327 - 3

PARECER CEE/CEMEP Nº 597/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO  
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2908/12-SUED/SEED, de 14/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 28/10/11, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para ofertar a Educação Profissional de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5205/10, de 29/11/10, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 01/01/10 a 31/12/14.



## PROCESSO N° 283/13

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5337/10, de 07/12/10, a partir da sua publicação no DOE de 31/01/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e justifica que, devido a expansão dos cursos técnicos da Educação Profissional, realizou-se o pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos. De acordo com o Departamento de Educação e Trabalho/SEED, os cursos que estavam tramitando e que tivessem demanda suficiente, poderiam iniciar suas atividades escolares antes da oficialização dos atos autorizatórios. Assim, diante da situação que se apresentava naquele momento, as atividades foram iniciadas para atender a necessidade e expectativa da comunidade escolar (fl. 03).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 1045/10, de 11/11/10 (fls.16 e 411).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 95)**

Curso: Técnico em Recursos Humanos  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 96)**

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoas (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação,



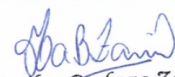
PROCESSO N° 283/13

formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.

**1.3 Matriz Curricular (fl. 142)**

d) Matriz Curricular

Matriz Curricular							
NRE: 18 - Londrina Município: 2670 - Sertanópolis							
Estabelecimento: Colégio Estadual Machado de Assis – EMP							
Município: Sertanópolis							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:			
Turno: Noturno				Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas			
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	Semestres				hora/aula	hora	
	1º		2º				
	T	P	T	P			
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO			2	3	100	83
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			2	2	80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	2	80	67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO			2	3	100	83
6	INFORMÁTICA			1	2	60	50
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA			3		60	50
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA			2	2	80	67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES				3	60	50
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS			2	2	80	67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO			2	2	80	67
12	ROTINAS TRABALHISTAS				2 2	80	67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			3		60	50
<b>TOTAL</b>				<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>

  
Mariluz Barboza Zanin  
Diretora - RG 1.664.129-4  
Res. 6012/2011



PROCESSO N° 283/13

#### 1.4 Certificação (fl.216)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Seara Indústria e Comércio de Produção Agrícola Ltda.
- A. M. Bertolucci e Ghélere

Os termos de convênio estão anexados às fls. 146 a 151.

#### 1.6 Coordenação de Curso (fl. 71)

NOME			FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Leandro Lombardi	Luiz	Varesqui	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 420)

##### Ano 2010

08/02/10 a 30/06/10 – 1º semestre – 35 alunos matriculados, 13 alunos desistentes, 04 alunos reprovados e 18 alunos aprovados

05/07/10 a 22/12/10 – 2º semestre – 18 alunos matriculados, 01 aluno desistentes, 01 aluno reprovado, 16 alunos aprovados

08/02/11 a 06/07/11 – 1º semestre – 59 alunos matriculados, 17 alunos desistentes, 07 alunos reprovados e 35 alunos aprovados

25/07/11 a 16/12/11 – 2º semestre – 33 alunos matriculados, 02 alunos desistentes, 04 alunos reprovados, 27 alunos aprovados

08/02/12 a 04/07/12 – 1º semestre – 46 alunos matriculados, 15 alunos desistentes, 08 alunos reprovados, 23 alunos aprovados

23/07/12 a 18/12/12 – 2º semestre – 23 alunos matriculados, 01 aluno desistente, em curso

#### 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 260/12, de 22/08/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Burque, licenciada em Pedagogia; Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciência Biológicas; Thaysa Araújo Terra, licenciada em Ciências Biológicas e como perito Egberto Luís Jardinette, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fl. 382).



PROCESSO N° 283/13

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 646/12 –DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para reconhecimento do curso e para convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

#### **Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5337/10, de 07/12/10, a partir da sua publicação em DOE, de 31/01/11 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção justifica que deu início às atividades do curso em tela, com a autorização do Departamento de Educação e Trabalho/SEED.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10 (fls.16 e 411)

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas, à exceção da docente que ministra a disciplina de Psicologia Social e do Trabalho, com graduação em Administração.

A Comissão de Verificação manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 283/13

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 402 a 408.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) indicar docente habilitado para ministrar a disciplina de Psicologia Social e do Trabalho.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 283/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE